



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 1019 DE 2023

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6458 de 22 de setembro de 2022, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 65 – A à Lei nº 6458, de 22 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 65- A Configura violência institucional qualquer ação ou omissão praticada pelos seguintes atos por parte de agente público contra servidor com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou que tenha dependente nessa condição e que esteja em teletrabalho ou com redução de jornada:

- I – impedir, controlar ou dificultar a exercer seu direito legalmente ou administrativamente constituído;
- II – desconsiderar recomendações médicas ou problemas de saúde na distribuição de tarefas e metas;
- III – invadir a vida privada com apontamentos de ordem íntima ou de preferência pessoal e familiar, e
- IV – retirar ou privar da autonomia funcional.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054570:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 01/11/2023 11:19:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3B3D790F000ECD60 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

§1º Estende-se ainda por violência institucional, a discriminação, abuso, negligência, preconceito ou maus-tratos contra pessoa com TEA, especialmente durante o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

§2º Em caso de condenação por danos financeiros e morais à pessoa com TEA, o Estado do Amazonas poderá propor ação de regresso contra agente público que cometer a violência institucional nos casos de dolo ou culpa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é coibir e erradicar a violência institucional contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no estado do Amazonas.

Como qualquer tipo de violência, a institucional viola os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, em suma, neste caso, daqueles que possuem transtorno do espectro autista – TEA. Além disso, perpetua a exclusão e o preconceito para com estas pessoas e/ou seus responsáveis legais.

Diante do contexto atual, faz-se imprescindível adotar medidas legislativas que possuem a capacidade de eliminar práticas que dificultem o convívio de todos, em especial das pessoas com TEA e suas famílias.

Por isso, garantindo o respeito e a dignidade com ações é possível transformar a realidade de barreiras que estas pessoas ainda encontram frequentemente na sociedade, inclusive dentro do Poder Público.

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio e a aprovação dos Nobres Pares para o projeto de lei ora apresentado.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Documento 2023.10000.00000.9.054570
Data 01/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.054570

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 01/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA REGULAR TRAMITAÇÃO.